



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2021/A

Sumário: Garantia de acesso a equipamentos informáticos para os alunos em ensino à distância e realização de estudo sobre os impactos desta modalidade de ensino durante a pandemia.

Garantia de acesso a equipamentos informáticos para os alunos em ensino à distância e realização de estudo sobre os impactos desta modalidade de ensino durante a pandemia

A pandemia COVID-19 obrigou, na primeira vaga, a um encerramento generalizado dos estabelecimentos de ensino na Região Autónoma dos Açores, à semelhança do que aconteceu no resto do país.

Após a reabertura das escolas, em primeiro lugar nas ilhas sem casos de COVID-19 e mais tarde em todas as ilhas, ocorreram encerramentos de escolas segundo critérios que foram sucessivamente alterados pelo anterior e pelo atual Governo Regional.

Neste momento, todos os estabelecimentos de ensino da ilha de São Miguel encontram-se encerrados, sendo o ensino realizado à distância. Alguns estabelecimentos de ensino foram encerrados mais do que uma vez e outros mantêm-se encerrados desde o início de novembro, como é o caso dos estabelecimentos da Escola Básica e Integrada de Rabo de Peixe.

Este longo interregno no ensino presencial tem o potencial de gerar enormes desigualdades, seja entre alunos de diferentes contextos socioeconómicos, seja entre os alunos das escolas em ensino à distância, relativamente aos demais colegas da Região e do país que frequentam estabelecimentos de ensino que se encontram em regime de ensino presencial.

É fundamental que se estudem os impactos desta longa e assimétrica paragem no ensino presencial no desenvolvimento, no processo de ensino-aprendizagem e na integração social e laboral dos alunos em regime de ensino à distância.

O estudo da Organização Internacional do Trabalho «*Youth and COVID-19: impacts on jobs, education, rights and mental well-being*» conclui que 65 % dos jovens afirmam ter aprendido menos devido à transição da sala de aula para as aulas *online*, 51 % acreditam que a sua educação sofrerá atrasos e 9 % temem que venham a reprovar, como consequência da ausência de aulas presenciais. É fundamental para a decisão política conhecer os impactos que esta longa e assimétrica paragem no ensino presencial terá nas crianças e jovens afetados.

Para além disso, para que o ensino à distância exista de facto, os alunos e professores têm de ter acesso a equipamentos informáticos e ligação à Internet. Não esquecendo que existem agregados familiares com vários alunos e que há pais e encarregados de educação em teletrabalho, o que aumenta a exigência quanto ao número de equipamentos necessário.

É incompreensível e inaceitável que, após a primeira vaga, ainda haja alunos sem equipamentos informáticos ou que se considere um telemóvel um equipamento informático capaz de cumprir as exigências do ensino à distância. Sabendo-se que o encerramento das escolas aconteceria com alguma probabilidade — facto reconhecido pelos especialistas, governos e por todos os intervenientes políticos — é gravíssimo que não se tenha acautelado até à data a existência de computadores para todos os alunos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que:

1 — Encomende à Universidade dos Açores um estudo que avalie os efeitos do ensino à distância no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento das crianças e jovens de todos os níveis de ensino das escolas que, por determinação das autoridades de saúde ou do Go-



verno Regional dos Açores, encerraram durante mais de um mês nos anos letivos de 2019-2020 e 2020-2021. O estudo deve compreender duas fases:

a) A primeira fase do estudo deve incidir na avaliação preliminar dos efeitos do ensino à distância no processo de ensino-aprendizagem, nas competências e no desenvolvimento das crianças e jovens. Deve ainda propor possíveis estratégias para atenuar os principais impactos negativos do ensino à distância. Deve ter como prazo limite de entrega o final do presente ano letivo;

b) A segunda fase deve ter uma perspetiva de médio e longo prazo, devendo focar-se nos efeitos do ensino à distância nas crianças da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no desenvolvimento, percurso académico e integração social, devendo focar a sua incidência nas comunidades mais afetadas pelo encerramento das escolas.

2 — Garanta, ao universo dos alunos abrangidos pelo ensino à distância, mediante requerimento do encarregado de educação ou sinalização por parte da unidade orgânica, equipamentos informáticos essenciais — nomeadamente computador do tipo *laptop* com teclado físico e acesso à Internet — através da modalidade de empréstimo.

3 — Inicie a distribuição, no prazo de uma semana após a aprovação desta resolução, a todas as crianças e jovens que se encontram em ensino à distância dos equipamentos referidos no número anterior, com prioridade para os alunos sem acesso a equipamentos informáticos essenciais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

113979576